ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 025/97-E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
02 | 04 | 97

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação e posterior aprovação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 025/97-E, que autoriza o município de Agudo a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, constituído por Municípios da Região Centro do Estado.

Para que a Câmara Municipal de Vereadores possa julgar de forma abalizada o Projeto de Lei em tela, passamos a tecer algumas considerações em torno da importância e do significado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro do Estado, RS - CIS.

O CIS é uma iniciativa essencialmente municipal (Municípios da AMCENTRO) e tem por objetivo reforçar a Gestão Única do SUS em nível local. Esta iniciativa deve-se às dificuldades no atendimento para diagnósticos e tratamento nas áreas de Traumatologia e Neurologia em nível Hospitalar, nos casos de cirurgia neurológica ou cirurgia em caso de fratura.

Para viabilizar estes objetivos o Conselho de Prefeitos, órgão máximo de deliberação do CIS, decidiu por unanimidade contratar 38 (trinta e oito) profissionais médicos e de apoio para exequibilizar os atendimentos de emergência, nas áreas de traumato-ortopedia e neurologia, junto ao Hospital Universitário da UFSM. Foram contratados 03 (três) médicos traumato-ortopedistas, 02 (dois) médicos neurologistas, 03 (três) médicos anestesistas, 01 (um) médico radiologista, 02 (dois) técnicos de radiologia, 03 (três) técnicos de gesso e 24 (vinte e quatro) auxiliares de enfermagem.

O custo total destas contratações perfazem um valor mensal de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) que serão rateados, proporcional à população, entre todos os Municípios Consorciados, atualmente 28 (vinte e oito). O valor relativo ao município de Agudo é de R$ 1.784,16 (hum mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) mensais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ao final de cada mês, será fornecido um demonstrativo, pelo Consórcio, de todos os atendimentos usados pelo Município.

A relação existente entre os Municípios e o Consórcio não é convenial. O Consórcio formado pelos Municípios, autorizado por Lei Municipal, onde os mesmos passam a gerir integralmente todas as ações definidas pelo Conselho de Prefeitos.

No tocante ao atendimento junto ao Hospital Universitário de Santa Maria, há uma relação do Consórcio com o Hospital e não individualizada por Município.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, entendemos que, com a aprovação do que aqui está sendo proposto, o Município poderá constituir-se num grande exemplo de associativismo na área da Saúde Municipalizada.

Enfatizamos ainda que, concomitantemente a esta proposição, tramitarão mais três Projetos de Lei que versam sobre as formalidades legais para dar sustentação à participação do Município no CIS, necessitamos pois, também, a aprovação dos mesmos.

Colocamos a Administração Municipal à disposição para esclarecer pontos que sejam de interesse dos Vereadores.

Embora reconhecendo a necessidade de uma boa e tranqüila tramitação, rogamos seja dada à esta matéria relativa prioridade, pelo que solicitamos trâmite em regime de urgência.

Atenciosamente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 025/97-E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
02 | mai | 97

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Agudo no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Realizar ações conjuntas de promoção; prevenção e recuperação da saúde;
b) Planejar, adotar e executar programas e medidas, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
c) integrar Pessoa Jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art.2°- O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art.3°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 120,00 e o valor mensal de R$ 1.784,16 a partir do mês de maio de 1997.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1997:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
1.034 - Consórcio Intermunicipal de Saúde
3.2.2.4 - Transferências à Instituições Multigovernamentais.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de abril de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração